



FACULDADE CESPUE  
EUROPA BRASIL

# REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Jaboatão dos Guararapes/PE – 2020

## Regulamento da Iniciação Científica

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Iniciação Científica é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 2º - A iniciação científica é apoiada, pela Faculdade, por intermédio do Programa de Iniciação Científica (PIC).

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica (PIC) da **FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL - FACCE** consiste num instrumento de financiamento da pesquisa, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O PIC-FACCE é um instrumento que permite introduzir os estudantes dos cursos de graduação à pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 5º - O PIC-FACCE tem como objetivos:

- iniciar e apoiar o aluno na prática da pesquisa científica;
- desenvolver a mentalidade científica, crítica e investigativa dos alunos;
- estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa;
- identificar e estimular os alunos com vocação para a investigação científica.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º - O gerenciamento do PIC-FACCE fica a cargo da Diretoria que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução.

Art. 7º - O PIC-FACCE contará com um Comitê Diretor, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, além de analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

Art. 8º - O Comitê Diretor do PIC-FACCE será constituído por três professores doutores, designados por ato da Diretoria.

Art. 9º - O Comitê Diretor poderá solicitar à Diretoria, que decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da

instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em análise.

Art. 10 - Para avaliação do primeiro ano de implementação do PIC-FACCE, será criado o Comitê Consultor Externo, formado por três professores doutores, membros ou ex-membros de comitês assessores de agências de fomentos, convidados pela Diretoria correspondente, na condição de consultores *ad hoc*, com o objetivo de avaliar o programa, bem como participar da análise dos pedidos de concessão de Bolsas de Iniciação Científica, nos padrões determinados pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/CNPq).

#### CAPÍTULO IV

##### DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11 - A quota de bolsas de iniciação científica será fixada, até 31 de janeiro de cada ano, por portaria do Diretor, para cada curso de graduação.

Art. 12 - As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o Conselho Superior de Administração, consistem em remuneração mínima de quarenta por cento do salário mínimo, segundo Plano de Trabalho do Bolsista.

Art. 13 - O aluno poderá optar por participar dos projetos de iniciação científica sem a concessão de bolsa.

Art. 14 - As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas, no âmbito de projetos de pesquisa de docentes da **FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL - FACCE**, que sejam, preferencialmente, doutores, com maior carga horária na instituição e com produção científica relevante nos últimos três anos, ressalvados os casos especiais, a juízo do Comitê Diretor.

Art. 15 - O professor orientador deverá consagrar um mínimo de quatro horas-aula por bolsista, a título de orientação acadêmica. O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Diretoria qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 16 - A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio acompanhado de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Diretoria, conforme o roteiro aprovado pela Diretoria da **FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL - FACCE**.

Art. 17 - Os projetos deverão ser encaminhados à Diretoria, com a chancela da coordenação do curso.

Art. 18 - O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador. Os relatórios devem conter os

elementos exigidos pela Diretoria da **FACULDADE CESPUEUROPA BRASIL - FACCE**.

#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 19 - São obrigações do bolsista:

- cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo professor orientador;
- apresentar relatórios, parciais e final de suas atividades;
- apresentar seminário na Semana de Iniciação Científica ou outras mostras determinadas pela Diretoria;
- comparecer às atividades propostas pela Diretoria, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.

#### CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 20 - As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de onze meses, com início em 1º de fevereiro e término em 31 de dezembro, do mesmo ano, exigindo-se do bolsista a carga horária mínima de oito horas semanais, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer do Comitê Diretor.

Art. 21 - Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;
- a pedido; ou
- por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Parágrafo único - O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

Art. 22 - Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pelo Comitê Diretor.